

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pela Promotora Jacqueline El-Jaick Rapozo, matrícula nº. 1966-MP, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

DROGARIA MOMENTA LTDA EPP, com sede na Avenida Ewerton Xavier "n°. 391, loja 101, Maravista. Niterói/R.J. representado por RAMON LUIZ VIANA DE ARAUJO,

neste ato denominado COMPROMITENTE.

Considerando:

 que foi instaurado o IC nº. 2019.01193906 em face do COMPROMITENTE em razão da suposta comercialização de medicamento controlado sem receita;

 que tal prática viola especialmente o art. 6°, I da Lei nº. 8.079/90 que estabelece como direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde;

 que a celebração deste acordo não importa em reconhecimento da prática da conduta investigada; /

TOAKS 113655

Promotoria de Justiça de Tutels Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Miseról Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º ander, Centro – Niteról/Rú CEP 24.020-109 - Telefone: {21} 2718-9954



Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5°, § 6° da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a comercializar quaisquer medicamentos controlados apenas com a receita médica, conforme as normas da Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMITENTE arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo Parquet.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE**CONDUTA passa a ter validade a contar da assinatura do mesmo pelos signatários

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribúlnte do Núcieo Niterói Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro — Niterói/RJ CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954



Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DROGARIA MOMENTA LTDA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 28 de outubro de 2021.

JACQUELINE EL JAICK RAPOZO

Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAMON LUIZ VIANA DE ARAUJO Representante Legal DROGARIA MOMENTA LTDA EPP

\ \

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcieo Niterói Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro – Niteròi/RJ CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954

orshi 113655